



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com fornecedor de bens para aquisição de motoniveladora com peso operacional mínimo de 16.500 Kg e abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.118.000,00.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito com compra financiada de bens, diretamente com o fornecedor de bens, até o valor de R\$ 1.118.000,00 (um milhão cento e dezoito mil reais), nos termos da legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, que será destinada para a **AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16.500 KG.**

Parágrafo único. Os recursos provenientes da Operação de Crédito autorizada serão contabilizados como receita e serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto previsto no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A aquisição do equipamento, observada a comprovação da vantajosidade, se dará preferencialmente com base em compartilhamento de ata de registro de preços do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAUI.

Art. 3º Para pagamento do financiamento a ser contratado, observará os prazos de amortizações e carência e outras condições de vencimento a serem estabelecidos em contrato.

I – A Amortização será da seguinte forma, sem acréscimo de juros e correção monetária:

- primeira parcela no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) a ser paga no mês de dezembro de 2025;
- segunda parcela no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser paga no mês de janeiro de 2026;
- terceira parcela no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser paga no mês de fevereiro de 2026;
- quarta parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser paga no mês de março de 2026;
- cinco parcelas iguais de 80.000,00 (oitenta mil reais) a serem pagas nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto totalizando o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º As parcelas mensais e consecutivas não terão incidência de juros nem atualização monetária, iniciando-se a primeira no mês de dezembro mediante a efetiva entrega do bem.

§ 2º Não haverá garantia através da vinculação de receita do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo estará encaminhando à Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul, dentro de 30 dias contados da contratação da Operação de Crédito autorizada por este Poder, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município de Ametista do Sul



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

APROVADO
EM 13/11/25
PREFEITO
pnametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de 2026, dotações necessárias a amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do corrente exercício no valor de R\$ 1.118.000,00 (um milhão cento e dezoito mil reais), sob códigos e especificações a seguir:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

101 – Construção, restauração e conservação de estradas municipais

2.065 – Aquisição de máquinas e equipamentos

303 – 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Total do Crédito Adicional. **R\$ 1.118.000,00**

Art. 7º Servirá de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, o financiamento junto ao fornecedor de bens.

I – Excesso de Arrecadação da Operação de crédito do Financiamento do Fornecedor . R\$ 1.118.000,00

Total dos Recursos. **R\$ 1.118.000,00**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

GILMAR DA SILVA:93907109015
7109015

Assinado de forma digital por GILMAR DA SILVA:93907109015
Dados: 2025.11.11 09:51:07 -03'00'

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 10 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 133/2025

Senhor Presidente,
Caros Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento direto com o Fornecedor de bens, preferencialmente em ata de registro de preços do CIMAUI, para a aquisição de uma motoniveladora com peso operacional mínimo de 16.500 kg, bem como abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.118.000,00 (um milhão cento e dezoito mil reais), destinado à cobertura da referida despesa.

A medida se faz necessária diante da demanda crescente por manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais e vias do Município de Ametista do Sul, fundamentais para o escoamento da produção agrícola e mineral, o transporte escolar e o acesso da população à zona urbana e aos serviços públicos.

Trata-se de uma medida de grande relevância e alcance, pois objetiva manter e proporcionar a melhoria da infraestrutura viária mais segura, garantindo melhores condições de trafegabilidade e promovendo o desenvolvimento econômico e social de todo o município.

É do conhecimento dos edis que a atual frota de máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Viação encontra-se insuficiente e com equipamentos já desgastados pelo uso contínuo, o que compromete a eficiência das ações de conservação de estradas e de infraestrutura rural. A aquisição de uma nova motoniveladora proporcionará melhor rendimento operacional, redução de custos com manutenção e maior capacidade de resposta às necessidades das comunidades locais.

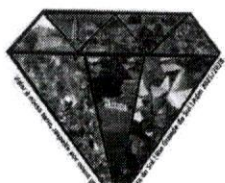
O parcelamento direto com o Fornecedor se constitui uma forma de financiamento (operação de crédito), é uma modalidade permitida pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dentro dos limites legais que versam acerca desse tema no âmbito municipal. Ressalta-se que a aquisição do equipamento obedecerá integralmente às normas legais vigentes, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que no caso avaliado, a compra através de fornecedor adjudicatário de licitação e com ata de registro de preços no CIMAUI, o parcelamento se dará sem qualquer acréscimo de juros e de correção monetária, na forma estabelecida no art. 3º deste projeto de lei.

Destaca-se, ainda, a importância e a necessidade do aporte de recursos oriundos de financiamento, em vista do crescente número de demandas e necessidades do Município nas diversas áreas, especialmente naquelas relacionadas à infraestrutura viária e à prestação de serviços públicos essenciais. Este investimento visa assegurar a continuidade e a melhoria das condições de mobilidade e acesso em todo o território municipal.

Os recursos provenientes da operação de crédito serão aplicados exclusivamente na aquisição do equipamento, conforme determina o § 1º do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo ser utilizados para despesas correntes. A Lei também prevê o devido registro orçamentário e prestação de contas à Câmara de Vereadores, assegurando a transparência e o controle dos atos administrativos.

Dessa forma, entendemos que o presente projeto representa um investimento essencial e estratégico na infraestrutura e no desenvolvimento do Município, garantindo melhores condições de trabalho às equipes de obras e maior qualidade de vida à população.



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante do exposto, colocamos sob apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, esperando contar com sua aprovação, em regime de urgência, em virtude do interesse público no encaminhamento dos procedimentos administrativos necessários à aquisição da motoniveladora.

Cordialmente,

GILMAR DA
SILVA:9390
7109015

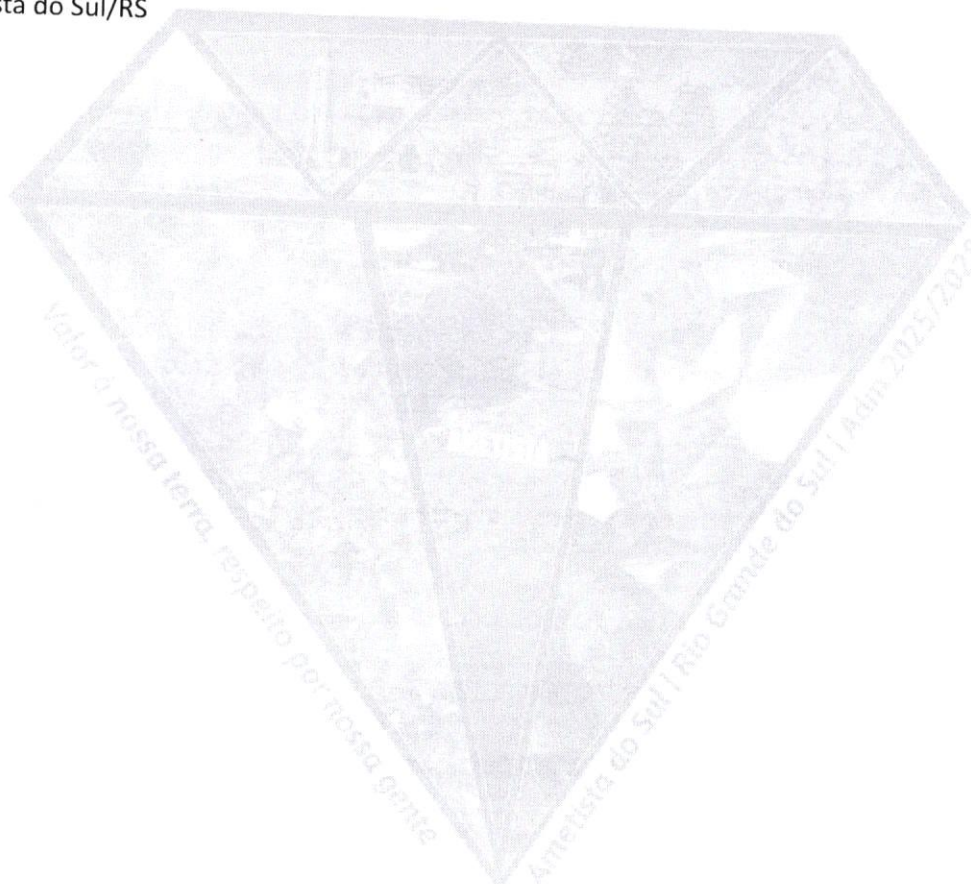
Assinado de forma
digital por GILMAR
DA
SILVA:93907109015
Dados: 2025.11.11
09:51:19 -03'00'

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS

pmametistadosul@gmail.com